

CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E RE-CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES NO IB

(nova redação aprovada pela CPG em 05/10/2006 e pela Câmara de Avaliação do CoPGr em 25/10/2006)

- 1 e 2. os Programas de mestrado e de doutorado visam proporcionar independência intelectual e capacitação para a docência, a pesquisa e a divulgação do conhecimento científico na área de Ciências Biológicas em geral; no doutorado a amplitude e profundidade dos estudos, associadas à independência do aluno, deverão ser maiores;
3. para o credenciamento deve haver produção científica de qualidade sob a forma de artigos completos em periódicos (nacionais ou estrangeiros) indexados, livros ou capítulos de livros especializados, trabalhos completos em anais de reuniões científicas, participação em congressos com apresentação de trabalho, resumos de comunicações em congressos nacionais ou internacionais, artigos de divulgação ou palestras. Espera-se que o postulante ao credenciamento tenha pelo menos 2 artigos completos em revistas indexadas, além de 5 atividades adicionais (dentre as listadas acima), no último período de 5 anos;
4. dado que há áreas de atuação em Programas de Pós-Graduação no IB em que não há necessidade de vínculo com projetos financiados para o desenvolvimento de orientação satisfatória, não se considera que a ausência dessa atividade deva levar à exclusão ou ao não-credenciamento de orientadores;
5. cada orientador poderá ter no máximo 10 (dez) alunos;
6. o postulante ao credenciamento **pleno** deverá apresentar, concomitantemente ao seu pedido de credenciamento, proposta de disciplina de Pós-Graduação. Exige-se que o postulante ao credenciamento tenha oferecido e ministrado, pelo menos duas vezes, nos últimos 5 anos, uma disciplina de Pós-Graduação, individualmente, ou, quando houver mais de 1 docente responsável, em anos alternados. Este critério não se aplica aos professores aposentados e aos postulantes ao credenciamento específico e à co-orientação;
7. para o **recredenciamento**, deve haver produção científica de qualidade nos últimos 5 anos, sob a forma de artigos completos em periódicos nacionais ou estrangeiros indexados, livros ou capítulos de livros especializados, trabalhos completos em anais de reuniões científicas, resumos de comunicações em congressos nacionais ou internacionais, ou artigos de divulgação, **derivada das teses ou dissertações**. Há Programas de Pós-Graduação no IB em que, tradicionalmente, o aluno publica os resultados de seu trabalho sem a inclusão do orientador como autor. Nestes casos, poder-se-á incluir na contagem da produção científica do orientador os trabalhos publicados por seus alunos, desde que estes trabalhos tenham sido derivados de teses ou dissertações orientadas pelo postulante. O postulante deve ter publicado pelo menos 2 artigos completos em revistas indexadas, além de 5 atividades adicionais (dentre as listadas acima), no último período de 5 anos, e estar orientando pelo menos um aluno ou ter concluído uma orientação nos últimos 5 anos. O número de evasões e o tempo médio de titulação não são considerados prioritários no julgamento;
8. admite-se a existência de co-orientador para alunos de doutorado. O co-orientador poderá ser incluído até metade do tempo previsto para o desenvolvimento do trabalho, em função do andamento do próprio trabalho. Justifica-se a figura do co-orientador quando houver a necessidade de uma contribuição teórica e experimental complementar à do orientador para o desenvolvimento do trabalho;
9. admitem-se docentes e pesquisadores de outras unidades da USP ou docentes e pesquisadores externos à USP como orientadores (no caso destes últimos a orientação será **preferencialmente** específica); os critérios de credenciamento e recredenciamento serão os mesmos adotados para credenciamento e recredenciamento de orientadores plenos do IB, **exceto pela necessidade de proposta de disciplina**;
10. não há critérios adicionais.